Anexo 8 ao Edital nº 01/2009 – SEDSDH

PROJETO BÁSICO

CO-FINANCIAMENTO DE MUNICÍPIOS E ENTIDADES PARA MUNICIPALIZAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Fev / 2009

APRESENTAÇÃO

O Projeto de co-financiamento das medidas protetivas do acolhimento institucional e familiar de crianças e adolescentes é parte integrante do Edital nº. 01/2009 e é resultante do esforço coletivo das equipes técnicas da Secretaria Executiva de Desenvolvimento e Assistência Social – SEDAS, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos SEDSDH, para o exercício de 2009.

Os dispositivos legitimadores que respaldam o processo deflagrado são definidos a partir dos fundamentos legais, a saber: Constituição Federal de 1988, ECA, LOAS, Política Nacional de Assistência Social – PNAS, a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS e a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH, Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária-PNCFC.

Os municípios considerados de Pequeno Porte I e II e de Médio Porte, com demanda reduzida, poderão apresentar projeto na modalidade “Famílias Acolhedoras”, ou pela via indireta, por entidades que já atendem o público alvo por intermédio de abrigamento.

Os municípios considerados de Grande Porte e Metrópole poderão apresentar projetos nas modalidades Família Acolhedora, Casa Lar e Abrigo Institucional.

Entidades não governamentais participantes da rede socioassistencial que já executam tal atendimento, podem participar do co-financiamento, desde que estes sejam aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Este Anexo 8 do Edital 01/2009 – aponta os procedimentos e critérios para seleção de projetos desenvolvidos pelas Entidades Públicas ou sem fins lucrativos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos no cumprimento dos princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e no PNCFC.

1. JUSTIFICATIVA

Levando-se em consideração a necessidade dos municípios assumirem seus papéis, na prestação do acolhimento institucional e familiar para crianças/adolescentes, estabelecidos PNCFC, ECA, LOAS, PNAS E NOB/SUAS, é dada a importância ao processo de municipalização das ações, através do co-financiamento com apoio efetivo do Estado, no sentido de fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos das crianças e adolescentes.

Em Pernambuco o ano de 2007 foi decisivo para a implantação do novo modelo de gestão. O Pacto pela Vida, nasceu do compromisso do Governo em mudar a História da criança e do adolescente e garantir-lhes o direito à vida, à proteção, sem risco, discriminação e/ou violência.

A Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC, que historicamente tem como missão executar no âmbito do Estado as medidas protetivas e socioeducativas encerra suas atividades, tranferindo para a SEDAS/SDESDH a incumbência de desenvolver mecanismos que possibilitem a continuação desse serviço por intermédio dos municípios do Estado e criando através de Projeto de Lei a Fundaçao de Atendimento Sócioeducativo –FUNASE voltada especificamente para atender adolescentes em conflito com a lei em meio fechado, internação e semi-liberdade.

A Constituição Federal de 1988 reconhece no Município um ente **autônomo** da Federação, **mas não independente.** Ou seja, permite que **a municipalização** seja efetivada por força da descentralização político-administrativa, que determinadas decisões políticas e determinados serviços públicos sejam encaminhados e resolvidos no âmbito do Município, sem excluir a participação e cooperação de outros entes da Federação (União e Estados) e da sociedade civil organizada.

É competência do Município garantir de modo prioritário à criança e ao adolescente todos os seus direitos, pela formulação de políticas e a execução de programas e ações. Tal missão não será cumprida isoladamente, cabe aos Estados e a União prestar apoio e assessoria técnico-financeiros.

A Lei nº. 8.742 de 07/12/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social–LOAS, no seu Art. 5º –, vem regulamentar os aspectos essenciais que determina a Carta Magna: “a descentralização político-administrativo para os Estados e Municípios, e o comando único

das ações de cada esfera de governo" e "Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo".

Em consonância com as demais legislações brasileiras, o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, especificamente no artigo 88 - incisos I e III estabelece que a política de atendimento à criança e ao adolescente, seja de forma municipalizada com "criação e manutenção de programas específicos, observadas a descentralização político-administrativa" (Lei 8.069 de 13/06/1990).

O enfrentamento é um desafio e requer determinação, sensibilidade, políticas competentes e, prioritariamente, a construção de um pacto social em favor do desenvolvimento saudável da criança e do adolescente, onde cada nível de governo assuma de fato e de direito, a completude institucional caracterizando as atribuições de cada política pública, ou seja, do fiel cumprimento das competências organizacionais que compõem o Sistema de Garantias de Direitos,

2. OBJETIVOS:

Geral:

- Municipalizar a execução da medida protetiva de acolhimento institucional e familiar das crianças e adolescentes atendidas pelo governo do Estado.

Específicos:

- Garantir o apoio técnico aos municípios e co-financiar o atendimento das medidas de proteção de crianças e adolescentes;
- Repassar para os Municípios, a partir de suas necessidades, e por meio de "Termo de Cooperação" os equipamentos disponíveis nas Unidades de abrigamento, tais como: Espaços físicos (imóveis, mobiliários, utensílios, equipamentos adequados e recursos humanos) como suporte técnico e administrativo.
- Gerenciar as Unidades de acolhimento até a finalização do processo de municipalização do atendimento;
- Articular e estabelecer prazo, junto aos representantes do Sistema de Garantia de Direitos dos Municípios de origem das crianças e adolescentes, para implantação dos serviços de acolhimento no âmbito municipal;

- Fomentar junto aos CRAS e CREAS, atendimento diferenciado aos familiares das crianças e adolescentes que estão acolhidas nos abrigos, em situação de vulnerabilidade social;
- Garantir um atendimento diferenciado à criança / adolescente “com deficiência”;
- Acompanhar por meio do monitoramento e avaliação os municípios que implantarem os serviços de acolhimento institucional e familiar e apoio à família;

3. METAS

Municipalizar o atendimento de 350 crianças e adolescentes na idade de 0 a 18 anos incompletos, que se encontram abandonados na forma da lei ou em processo de destituição do poder familiar e sob o acolhimento de medidas protetivas pelo Estado.

4. METODOLOGIA

Para garantir o atendimento adequado às crianças e adolescentes, o acolhimento deverá seguir uma política pedagógica conforme os parâmetros do PNCFC que observe os aspectos abaixo:

- Infra-Estrutura Física Adequada;
- Cuidados e Ambientes Facilitadores;
- Valorização e Definição do Papel dos Educadores;
- Registro sobre a História de Vida de cada Criança e Adolescente;
- Atividades e Fortalecimento da Convivência na Comunidade;
- Desligamento Gradativo.

Poderão ser apresentados projetos em quaisquer das modalidades a seguir:

4.1. A modalidade de Família Acolhedora será realizada por intermédio de uma família, previamente cadastrada e aprovada, pelo Ministério Público e Juizado da Infância e Juventude, sob a condição de substituta temporária ou guarda provisória, mediante remuneração, para acolher, sob sua guarda, por determinado tempo, a criança ou o adolescente, em substituição à família natural, seja pelo fato de

orfandade, desaparecimento, abandono, suspensão ou destituição do poder familiar, conforme decisão judicial, atendendo os termos da Legislação vigente.

4.2. A modalidade Casa Lar o acolhimento é oferecido em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como educador residente (em uma casa que não é a sua) prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes sob medida protetiva de abrigo, até que seja viabilizado o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta.

3.3 A modalidade Abrigo Institucional oferece acolhimento, cuidado espaço de desenvolvimento para grupos de no máximo 20 crianças e adolescentes em situação de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. Oferece atendimento especializado e condições institucionais para o acolhimento em padrões de dignidade, funcionando como moradia provisória até que seja viabilizado o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta.

5. DA SELEÇÂO E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

A aprovação do Projeto estará condicionada a análise da documentação e ao resultado da pontuação dada ao Projeto.

Serão apreciados Projetos que registrem:

a) Proposta adequada aos parâmetros de Plano NacionaL de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária – PNDFC, disponível na página: www.presidencia.gov.br/sedh;
b) Estrutura disponível para desenvolver o Projeto, com destaque para: espaço físico, equipamentos e recursos humanos;
c) Registro da Entidade (ONG) e do Programa (OG ou ONGs) no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

d) Proposta de encaminhamento das crianças e adolescente às políticas públicas do município;

e) Proposta de atendimento e encaminhamento às famílias das crianças e adolescentes às políticas públicas do município;

f) Proposta objetiva de monitoramento e avaliação de resultados do processo de execução do Projeto;

g) Ações que promovam inclusão, permanência e sucesso das crianças e adolescentes na Escola;

h) Articulação e mobilização dos equipamentos sociais para atendimento das crianças e adolescentes através do estabelecimento de parcerias.(registrar as parcerias);

i) Declaração da contrapartida de 5% do valor do Projeto nos termos da LDO e LOA municipal.

j) Declaração de outras fontes de recursos.

k) Ter personalidade jurídica, sem fins lucrativos, que atendam o público em ação continuada.

l) Os municípios/entidades que incluírem nos seus projetos atendimento à criança e/ou adolescente com deficiências, terão uma pontuação maior na hora da seleção dos projetos apresentados.

6. DA HABILITAÇAO TÉCNICA

Para avaliação das propostas desta linha de financiamento do anexo 8, apresentadas pelas Entidades, a Comissão de Avaliação observará os seguintes critérios, além dos definidos no anexo 10 deste edital:

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇAO DO PROJETO
Estar em consonância com a legislação relacionada ao Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, em especial ao Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito a Convivência Familiar e Comunitária – PNCFC.
Coerência entre a Justificativa e os Objetivos propostos no Projeto
Consistência do Projeto em relação aos objetivos propostos e os resultados esperados
Fundamentação da metodologia e conteúdos propostos
Registrar os Indicadores de Avaliação
Especificação do monitoramento e sistema de avaliação
Adequação do orçamento: coerência entre os recursos necessários e a meta de Atendimento
Capacidade de continuidade das ações após o termino de execução do Projeto

Declaração do estabelecimento de parcerias institucionais e sociais para viabilização do Projeto
Qualificação dos Recursos Humanos adequados ao objeto do Projeto
Envolvimento da Entidade com a comunidade local na execução do Projeto
Participação das famílias das crianças e adolescentes na execução do Projeto
Infra-estrutura adequada a execução do Projeto
Viabilidade do cronograma físico do Projeto

7. PÚBLICO REFERENCIADO / META

- Co-financiamento para atendimento a 350(trezentos e cinqüenta) crianças e adolescentes em medidas de Abrigamento Institucional ou Familiar.
- Acompanhamento os municípios na implantação e desenvolvimento das medidas Protetivas de Acolhimento.
- Mobilização dos municípios na promoção de discussões em encontros estaduais, regionais e/ou locais sobre a temática;

8. DO ACOMPANHAMENTO A EXECUÇAO DO PROJETO

A SCA realizará acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas pelas Entidades co-financiadas através de monitoramento das ações e avaliações de relatórios, visitas técnicas em qualquer fase da execução do Projeto.

9. DA FORMA DE APOIO

a) O apoio financeiro da SEDSDH / SCA para os projetos é de caráter complementar através de co-financiamento de R$ 830,00 (oitocentos e trinta reais) percapita, devendo os mesmos contar com outras fontes de financiamento, demonstrando adequadamente os respectivos recursos financeiros.

b) O apoio Técnico que a SDSDH / SPAC será através de reuniões sistemáticas com as Entidades (agrupadas por Região de Desenvolvimento) visando socializar os resultados obtidos, orientações técnicas e alinhamento conceitual.

10. INFORMACOES COMPLEMENTARES

Demonstrativo da População Atendida na Faixa Etária de 0 a 18 anos incompletos por Região
Janeiro a Agosto – 2008

REGIÃO / MUNICÍPIO		0 -18 anos incompletos	
		Pessoas sem deficiência	Pessoas com deficiência
01-METROPOLITANA	CABO DE SANTO AGOSTINHO	*10*	*3*
	CAMARAGIBE	*5*	*0*
	IGARASSU	*10*	*1*
	IPOJUCA	*5*	*0*
	ITAPISSUMA	*4*	*0*
	JABOATÃO DOS GUARARAPES	*4*	*1*
	OLINDA	*7*	*2*
	PAULISTA	*9*	*0*
	RECIFE	*198*	*23*
	SÃO LOURENÇO DA MATA	*5*	*0*
	Total	*257*	*30*
02-MATA NORTE	ALIANÇA	*4*	*0*
	CARPINA	*2*	*1*
	CONDADO	*2*	*0*
	GOIANA	*1*	*0*
	ITAMBÉ	*1*	*0*
	LAGOA DO ITAENGA	*3*	*0*
	PAUDALHO	*0*	*1*
	VICÊNCIA	*1*	*0*
	Total	*14*	*2*
03-MATA SUL	AMARAJI	*20*	*0*
	BARREIROS	*0*	*3*
	BELÉM DE MARIA	*13*	*0*
	CATENDE	*3*	*0*
	ESCADA	*1*	*0*
	JOAQUIM NABUCO	*2*	*3*
	MARAIAL	*6*	*0*
	PALMARES	*14*	*2*
	PRIMAVERA	*2*	*0*
	QUIPAPÁ	*2*	*0*
	RIO FORMOSO	*2*	*0*
	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	*2*	*0*
	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	*2*	*1*
	Total	*69*	*9*

04-AGRESTE CENTRAL	AGRESTINA	*1*	*1*
	BREJO DA MADRE DE DEUS	*5*	*0*
	BONITO	*0*	*1*
	CACHOEIRINHA	*1*	*0*
	CARUARU	*1*	*1*
	CUPIRA	*2*	*0*
	GRAVATÁ	*8*	*0*
	JATAÚBA	*4*	*0*
	SÃO BENTO DO UNA	*2*	*0*
	Total	*24*	*3*
05-AGRESTE MERIDIONAL	ÁGUAS BELAS	*2*	*0*
	ANGELIM	*3*	*0*
	BOM CONSELHO	*1*	*0*
	BUÍQUE	*3*	*1*
	CANHOTINHO	*2*	*0*
	CAPOEIRAS	*3*	*0*
	CORRENTES	*5*	*0*
	GARANHUNS	*38*	*0*
	IATI	*2*	*0*
	JUCATI	*5*	*0*
	LAJEDO	*3*	*0*
	SALOÁ	*4*	*0*
	SÃO JOÃO	*3*	*0*
	TUPANATINGA	*1*	*0*
	VENTUROSA	*10*	*0*
	Total	*85*	*1*
06-AGRESTE SETENTRIONAL	LIMOEIRO	*2*	*0*
	MACHADOS	*0*	*3*
	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	*0*	*1*
	Total	*2*	*4*
08-ITAPARICA	BELÉM DE SÃO FRANCISCO	*1*	*0*
	Total	*1*	*0*
09-ARARIPE	BODOCÓ	*1*	*0*
	EXÚ	*1*	*0*
	TRINDADE	*1*	*2*
	Total	*3*	*2*
10-SERTÃO CENTRAL	SALGUEIRO	*1*	*0*
	Total	*1*	*0*
11-PAJEÚ	AFOGADOS DA INGAZEIRA	*2*	*1*
	FLORES	*1*	*0*
	SERRA TALHADA	*0*	*1*
	Total	*3*	*2*
	CUSTÓDIA	*1*	*0*
	Total	*1*	*0*
13-OUTROS ESTADOS	PALMAS - TO	*4*	*0*
	Total	*4*	*0*
Total Geral		***464***	***53***

Fonte: Boletim Estatístico – FUNDAC / PE

OBS.: 464 foi o número de crianças e adolescentes sem deficiência, que passaram no período de janeiro a agosto/08 FUNDAC hoje existe 343 crianças e adolescentes acolhidas nos 10 abrigos da FUNDAC sendo que 53 são deficientes.

RAQUEL BRANDÃO CORRÊA DE ARAÚJO
Diretora da Área Protetiva

ACÁCIO FERREIRA DE CARVALHO FILHO
Secretário Executivo de Desenvolvimento e Assistência Social